



IPCEP
www.ipcep.org.br

Instituto de Psicologia Clínica
Educativa e Profissional

CONTRATO
Processo 050-2017
NEPHRON – Serviços de Nefrologia



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 050/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 28 de Dezembro de 2017, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Areal, Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA-EPP, com endereço Rua Prefeito João Pimentel Filho, nº 447, Centro, GUARABIRA/PB – CEP 58.200-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 08.680.639/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIOGO GOMES DE MELO, portador da cédula de identidade nº. 1687028, emitida pelo SSP/RN e inscrito sob o CPF nº. 010.466.564-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, nos termos deste instrumento e da Proposta constante nos autos do Processo 050/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor unitário de **R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)** para cada sessão de hemodiálise, conforme Proposta Comercial apresentada;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 200-3, CONTA CORRENTE 37873-9, BANCO BRADESCO, AGENCIA 2007, CONTA CORRENTE 20565-6;

3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e na Proposta Comercial constante nos autos do Processo 050/2017 que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelo Setor de Recursos Humanos:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

9.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 270/2014.

10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 28 de Dezembro de 2017.


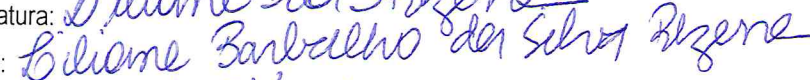
PELA CONTRATANTE:



~~Eduardo Coutinho~~
~~Gerente Administrativo~~
~~INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL~~
~~Gerente Administrativo~~

PELA CONTRATADA:


DIOGO GOMES DE MELO
NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA-EPP
Diretor/Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: 
CPF: 072.091.214-80

Assinatura: 
Nome: 
CPF:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 050/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 29 de Dezembro de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n – Centro – Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA-EPP, com endereço na Rua Prefeito João Pimentel Filho, nº 447, centro, Guarabira/PB – CEP nº. 58.200-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 08.680.639/0001-77, neste ato representado por DIOGO GOMES DE MELO, portador da cédula de identidade nº. 1687028, emitida pela SSP/RN e inscrito sob o CPF nº. 010.466.564-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 050/2017, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

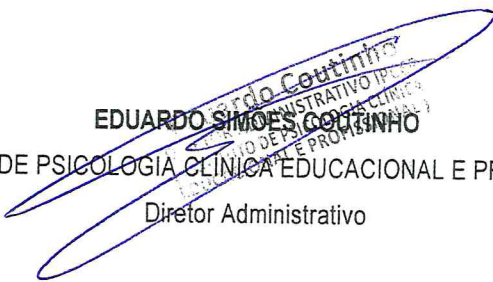


INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente TERMO ADITIVO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 29 de Dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:


EDUARDO SIMÕES COUTINHO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA:


Dr. Diogo G. Melo
NEFROLOGISTA
CRM: 7387
DIOGO GOMES DE MELO
NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA-EPP
Diretor/Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: